

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 63 de 19 de maio de 1994.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada - pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para indicação de massa, o modelo IK - 14A de dispositivo eletrônico digital, marca KRATOS, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações pertinentes.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Kratos Dinamômetros Ltda.

Endereço: Rua Dr. João Marques Maurício, 360 – Parque Industrial Ramos de Freitas

CEP: 06816-904 – Embu -SP

1.2 Descrição: Dispositivo indicador eletrônico digital, com sistema eletrônico baseado no microprocessador digital.

1.3 Marca: KRATOS

1.4 Modelo: IK – 14A

1.5 Número máximo de divisões: 10.000

1.6 Indicações fornecidas:

1.6.1 Massa medida: Indicada em 01 (um) único mostrador por meio de 05 (cinco) dígitos luminosos, do tipo LEDs de 13mm de altura.

1.6.2 Sobrecarga: Indicada através da visualização do segmento horizontal superior de cada dígito, significando que a carga aplicada é superior a carga máxima programada.

1.6.3 Subcarga: Indicada através da visualização do segmento horizontal inferior de cada dígito, significando alívio na célula de carga.

1.6.4 Teste de inicialização: Ao ser ligado o instrumento, automaticamente, fará uma checagem de funcionamento no mostrador digital, acendendo todos os segmentos de carga dígito, realizando após, uma contagem de ordem regressiva (9 à 0), devendo a seguir indicar o centro de zero.

1.6.5 Legenda: ZERO e TARA, quando indicadas por LED luminoso, indicam respectivamente:

a) que o zero do instrumento encontra-se dentro do limite de $\pm 1/4$ do valor da menor divisão; e

b) que o dispositivo de tara está em operação.

1.6.6 Legenda Kg, gravada na mascara do mostrador, para indicar que a massa medida está sendo expressa quilograma.

1.7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Teclas:

- a) TARA – para acionar o dispositivo de tara até a carga máxima; e
- b) L/D e ZERO – para ligar o dispositivo de tara até a carga máxima; e

1.7.2 Dispositivo de retorno ao zero do tipo semi-automático e automático, limitado em até 4% do valor da carga máxima.

1.7.3 Dispositivo de tara, semi-automático opcional, do tipo subtrativo, quando acionado indica, após, retirada a carga, o valor da tara com o sinal negativo.

1.7.4 Dispositivo de comunicação de dados, opcional, padrão serial RS-232C.

1.7.5 Dispositivo de bloqueio da indicação da massa medida, acionado quando há redução da alimentação elétrica, sendo mostrado através da visualização intermitente do valor indicado.

1.7.6 Dispositivo de alimentação elétrica, do tipo fonte comutável de 110V ou 220V em corrente alternada, de 60 Hz de frequência, com alimentação de 12V em corrente contínua.

2 FORMA E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 08550 000 338/93.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 O dispositivo indicador eletrônico digital, modelo IK-14A, terá uso interditado em instrumentos de pesagem utilizados para venda direta ao público.

3.2 Todo instrumento de pesagem, novo, que utilize o dispositivo indicador eletrônico digital, modelo IK-14A, deve ser objeto de aprovação de modelo.

3.3 todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo IK-14A, está isento da exigência de aprovação de modelo, estando porém sujeito a uma primeira verificação, quando de sua modificação.

3.4 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador substituído pelo dispositivo indicador eletrônico digital, modelo IK-14A, deve ser objeto de aprovação de modelo, ficando a modificação sujeita a prévia autorização do fabricante do instrumento original.

3.5 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo IK-14A, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga máxima e a menor divisão do instrumento modificado não deve exceder a carga máxima e a menor divisão do instrumento original.

3.6 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônica digital, modelo IK-14A, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga mínima será determinada pela expressão $25d$, sendo “d” a menor divisão do instrumento original.

4 INSTALAÇÃO:

4.1 A instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo IK-14A, em instrumento de pesagem, em utilização, será executada sob responsabilidade de firma autorizada pelo INMETRO, a qual estará obrigada a selar os pontos de lacração previstos na presente Portaria.

4.2 O responsável pela instalação deverá encaminhar no prazo máximo de sete dias, ao Órgão Metrológico da Jurisdição, informações quanto a adaptação efetuada indicando a marca, e modelo e características metrológicas do instrumento modificado.

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;

- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de Aprovação de Modelo;
- f) nº máximo de divisões;
- g) interditado para venda direta ao público; e
- h) período de pré-aquecimento: 10 minutos.

5.2 As inscrições originais dos instrumentos de pesagem, em utilização, que tenham seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo IK-14A, não deverão ser retiradas.

5.3 Quando da instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo IK-14A, em instrumentos de pesagem em utilização, o responsável pela adaptação deverá fixar no instrumento modificado, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) nome e endereço do responsável;
- b) CGC do responsável;
- c) nº de registro no Órgão Metrológico;
- d) carga máxima após adaptação; e
- e) menor divisão após adaptação.

5.4 As inscrições relativas as alíneas “f”, “g” e “h” do item 5.1 e as relativas as alíneas “d” “e” e “f” do item 5.3, deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 Os instrumentos que se enquadrarem nas condições estabelecidas nos itens 3.2 e 3.4, serão objeto de aprovação de modelo, verificações periódicas e eventuais, obedecendo aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes.

6.2 Os instrumentos de pesagens, em utilização, que tiveram seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo IK-14A, serão objeto das seguintes verificações:

6.2.1 Primeira verificação: Será efetuada após a modificação e obedecerá aos ensaios e tolerâncias conforme a Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes.

6.2.2 Verificações periódicas: Serão realizadas anualmente e obedecerão aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes.

6.3 Nos instrumentos de pesagem dotados de dois dispositivos indicadores, a divergência máxima entre as indicações, não deverá exceder o valor absoluto do erro máximo tolerado para a massa a ser medida.

6.4 A marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será aposta no instrumento em local de fácil visibilidade.

7 SELAGEM:

7.1 A selagem dos instrumentos de pesagem dotados do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo IK-14A, obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 – selo na tampa do dispositivo indicador eletrônico digital.

S2 – selo na conexão do cabo condutor da célula de carga com o dispositivo indicador eletrônico digital.

S3 – selo de conexão da célula de carga com instrumento de pesagem original.

8 DESENHOS ANEXOS Á PRESENTE PORTARIA:

8.1 Perspectiva do indicador, modelo IK-14A.

8.2 Vista frontal do indicador, modelo IK-14A.

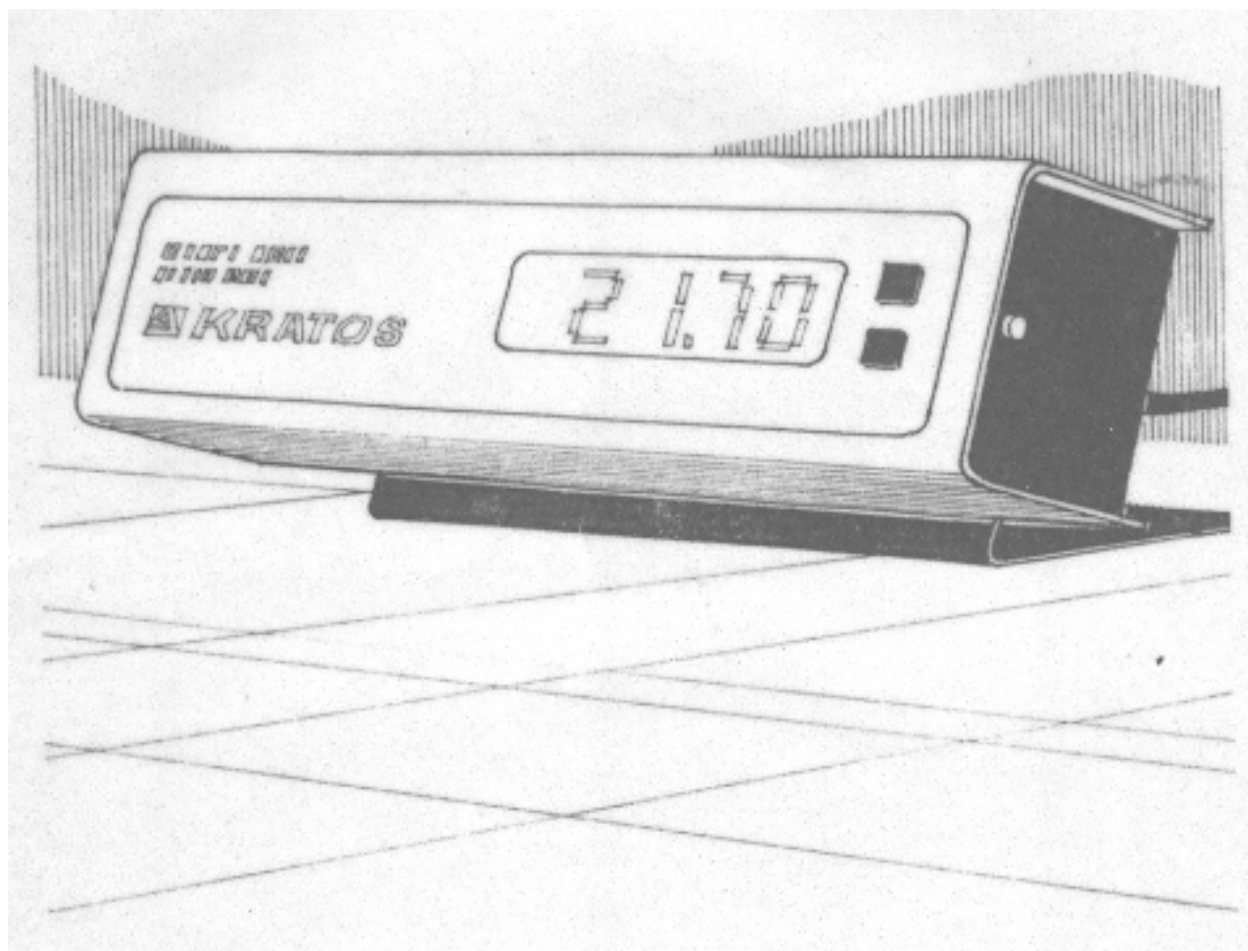
8.3 Vista do indicador e plano de selagem, modelo IK-14A.

9 ENTRADA EM VIGOR:

9.1 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 63 DE 19 DE maio DE 1994



FABRICANTE:

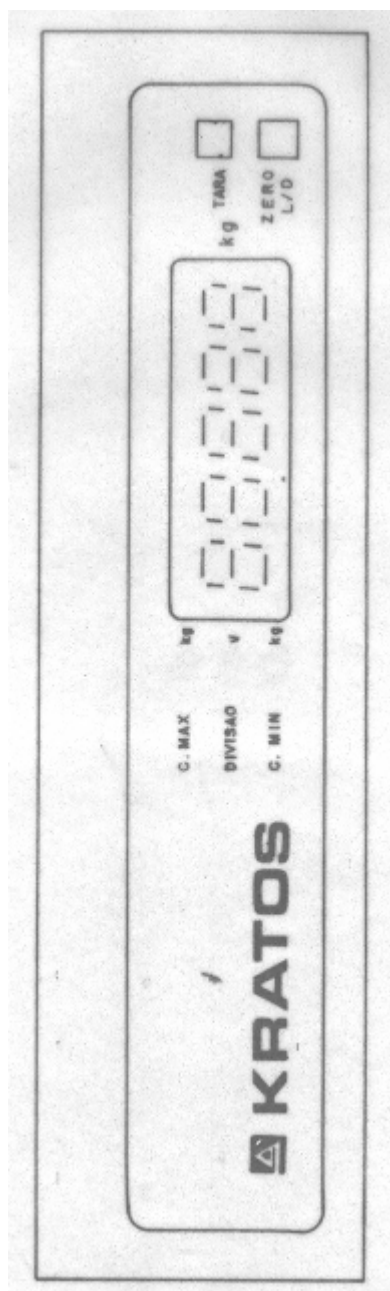
KRATOS DINAMÔMETROS LTDA

COTAS EM:

PERSPECTIVA DO INDICADOR MODELO IK-14A

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 63 DE 19 DE maio DE 1994



FABRICANTE:

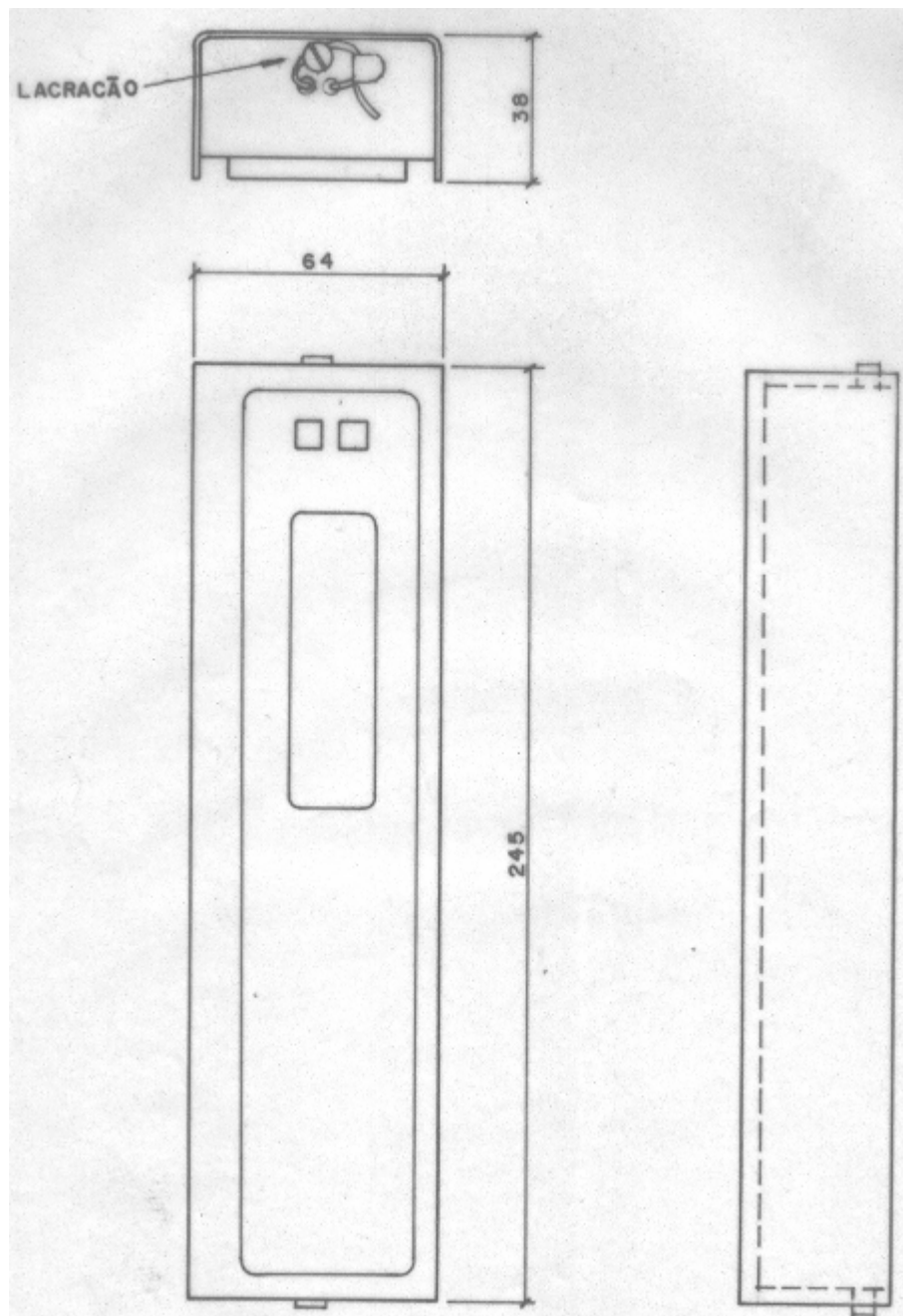
KRATOS DINAMÔMETROS LTDA.

COTAS EM:

ESCALA:

VISTA FRONTAL DO INDICADOR MODELO IK-14A

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 63 DE 19 DE maio DE 1994



FABRICANTE:

KRATOS DINAMÔMETROS LTDA.

COTAS EM:

VISTAS DO INDICADOR E PLANO DE SELAGEM MODELO
IK-14A

ESCALA:

ANEXO:
03